



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Habitação de Interesse Social
Subsecretaria de Urbanização, Saneamento, Erradicação de Riscos e Desastres e Projetos Especiais

À SEHIS/SUBEXEC com vistas à SEHIS/COOLIC,

Ilmo. Sr. Coordenador,

Cumprimentando-o cordialmente, em atendimento ao solicitado no despacho nº 124489710, que trata de questionamento apresentado pela empresa ABRE CONSTRUÇÕES LTDA (124489345) quanto ao pretensa contratação para "*Prestação de Serviços de Manutenção Preventiva, Corretiva e Preditiva, incluindo, quando necessário, adequações e modernizações sob demanda, dos Conjuntos Habitacionais abrangidos pela política Habitacional de Interesse Social, dividido em 11 lotes, na forma estabelecida neste Edital e seus anexos*", temos a informar:

Considerando que os valores de referência constantes do Edital foram elaborados com base no regime desonerado e que o critério de julgamento prevê a aplicação de desconto linear sobre os preços, solicita-se esclarecimento quanto à correta interpretação e aplicação dos custos de mão de obra.

É correto o entendimento de que os custos de mão de obra constantes da Tabela EMOP já contemplam os encargos sociais, nos percentuais aplicáveis aos regimes horista e mensalista, conforme metodologia adotada pela própria EMOP.

Nesse contexto, considerando que a proposta deve observar simultaneamente o desconto linear e o cumprimento integral da legislação trabalhista, das convenções coletivas vigentes e dos encargos sociais incidentes sobre a mão de obra, questiona-se:

De que forma a Comissão de Licitação realizará a análise e a verificação da aceitação dos custos de mão de obra constantes da planilha de preços apresentada pelas licitantes, especialmente no que se refere ao atendimento aos pisos salariais e encargos trabalhistas, tendo em vista que o Edital não exige a apresentação das composições de preços unitários?

Considerando que o objeto do p.p. está enquadrado em serviços impactados pela facultatividade do sistema de contribuição previdenciária patronal (serviços de engenharia), desta forma, foram acostadas as duas planilhas orçamentárias (onerada e desonerada) baseadas em tabela de referência oficial EMOP atendendo a legislação vigente (Decreto Estadual nº 45.633/2016) cabendo a licitante utilizar qual regime de contribuição patronal está enquadrada.

Cabe destacar que, o referido edital teve conhecimento e aprovação do TCE e que, em composições de preços, há outros insumos, além da mão de obra, sendo assim, a licitante deverá elaborar as propostas realizando os descontos que julgar pertinente, sempre se atendo às legislações e limites vigentes.

Por fim, destaca-se que a Composição de Custos Unitários (CPU) é parte integrante da proposta de preços, pois visa auxiliar a análise quanto à exequibilidade da proposta do licitante, estando em consonância com inciso I do § 2º e § 3º do Art. 23. da Lei Federal nº 14.133/2021.

Sem mais para o momento, elevo votos de estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

José Beraldo Fortuna Soares

Subsecretário / Engenheiro

ID Funcional nº 0622037-1

Subsecretaria de Urbanização, Saneamento, Erradicação de Riscos e Desastres e Projetos Especiais

Rio de Janeiro, 05 de fevereiro de 2026



Documento assinado eletronicamente por **José Beraldo Fortuna Soares, Subsecretário**, em 05/02/2026, às 12:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **124578281** e o código CRC **2983054A**.

Referência: Processo nº SEI-490001/000442/2024

SEI nº 124578281

R. Campo de São Cristóvão, 138, - Bairro São Cristóvão, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20930-380
Telefone: